



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual do Butiá e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Butiá (*butiá catarinensis*), a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Butiá será destinado à realização de ações educativas, culturais, ambientais e econômicas, tais como seminários, palestras, oficinas, feiras, exposições e atividades gastronômicas, com os seguintes objetivos:

I – promover a conservação ambiental e o uso sustentável dos butiazais e da biodiversidade associada;

II – valorizar os aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos relacionados ao butiá no Estado de Santa Catarina;

III – incentivar o fortalecimento de rotas turísticas e produtivas vinculadas ao butiá e seus derivados;

IV – fomentar a integração entre instituições públicas e privadas, universidades, comunidades tradicionais e agricultores familiares;

V – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação relacionados ao aproveitamento sustentável do butiá; e

VI – reconhecer o potencial do butiá como alternativa para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento regional sustentável.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARÇO

.....		
	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
13	Dia Estadual do Butiá (<i>butiá catarinensis</i>) Destinado à realização de ações educativas, culturais, ambientais e econômicas, tais como seminários, palestras, oficinas, feiras, exposições e atividades gastronômicas, com os seguintes objetivos: – promover a conservação ambiental e o uso sustentável dos butiazais e da biodiversidade associada; – valorizar os aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos relacionados ao butiá no Estado de Santa Catarina; – incentivar o fortalecimento de rotas turísticas e produtivas vinculadas ao butiá e seus derivados; – fomentar a integração entre instituições públicas e privadas, universidades, comunidades tradicionais e agricultores familiares; – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação relacionados ao aproveitamento sustentável do butiá; e – reconhecer o potencial do butiá como alternativa para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento regional sustentável.	
.....		

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Dia Estadual do Butiá**, a ser celebrado anualmente em 13 de março, com vistas à valorização ambiental, cultural, social e econômica dessa importante espécie nativa do sul do Brasil. A escolha da data de 13 de março segue referência já consolidada no Estado do Rio Grande do Sul e também na Cidade de Imbituba-SC, promovendo integração regional e fortalecendo ações conjuntas de preservação, valorização cultural e desenvolvimento sustentável relacionados ao butiá no sul do Brasil.

O butiá, fruto do butiazeiro, possui relevante importância ecológica e integra ecossistemas característicos da região sul, incluindo áreas presentes em Santa Catarina. Além de seu valor ambiental, destaca-se como elemento da identidade cultural de diversas comunidades, especialmente aquelas ligadas à agricultura familiar e aos saberes tradicionais.

A instituição da data busca incentivar ações voltadas à preservação dos butiazais, muitos dos quais se encontram ameaçados pela expansão urbana e pela substituição de áreas naturais. A valorização do butiá contribui diretamente para a conservação da biodiversidade e para a promoção do uso sustentável dos recursos naturais.

Sob o ponto de vista econômico, o butiá apresenta grande potencial para a geração de renda, especialmente por meio da produção de alimentos, bebidas, doces, artesanato e outros produtos derivados. A criação de uma data oficial fortalece iniciativas como rotas turísticas, feiras e eventos regionais, impulsionando o desenvolvimento local e sustentável.

Ademais, a proposta estimula a integração entre instituições públicas, privadas, universidades e comunidades, fomentando a pesquisa, a inovação e a construção de políticas públicas voltadas ao aproveitamento sustentável da espécie.

A iniciativa também dialoga com diretrizes globais de desenvolvimento sustentável, especialmente no que se refere à proteção da biodiversidade, à segurança alimentar e ao fortalecimento de economias locais.

Importante destacar que a presente proposta não acarreta aumento de despesas obrigatórias ao Estado, possuindo caráter essencialmente educativo, cultural e de conscientização.

Diante do exposto, considerando a relevância ambiental, cultural e socioeconômica do butiá para o Estado de Santa Catarina, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 01/04/2026, às 16:23.
